



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.493 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Oriundo do Poder Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DETERMINAR OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS NOS POSTES POR CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO, OU OUTRAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, IDENTIFICANDO OS EXISTENTES PARA DEVIDO ALINHAMENTO DA FIAÇÃO NOS POSTES DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisiva a cabo, ou outras prestadoras de serviços por meio de rede aérea (fiação) ou cabos, obrigados a retirarem os cabos ou a fiação excedente e sem uso que estejam instaladas nos postes, identificando os que existem para o devido alinhamento dos fios nos postes.

Art. 2º - O descumprimento ao dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes sanções:

- I- Notificação emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura para sanar a irregularidade no prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável por igual período a critério da autoridade competente.
- II- Multa de 250 (duzentos e cinquenta) URM – Unidade de Referência Municipal, recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- III- Multa de 500 (quinhentas) URM- Unidade de Referência Municipal, recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente no caso reincidência.

Art. 3º- Os novos projetos de instalação de fiação aérea a serem executados, após a regulamentação desta Lei, deverão conter cabeamento identificado conforme agência





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

reguladora.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

